

LEI Nº 1.339, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

Projeto de Lei nº 001/2022
Autoria do Poder Legislativo Municipal

**“DISPÕE SOBRE IMPLANTAÇÃO DE
BEBEDOUROS E COMEDOUROS
PARA CÃES E GATOS NOS
ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
DE SÃO LOURENÇO DA SERRA, DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

FELIPE GEFERSON SEME AMED, Prefeito do Município de São Lourenço da Serra, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a instalação de comedouros e bebedouros para cães e gatos nos espaços públicos do Município de São Lourenço da Serra.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, orienta-se como espaços públicos:

- I. Praças;
- II. Parques;
- III. Academias ao ar livre;
- IV. Instituições Públicas, entre outros.



Art. 3º. A instalação dos comedouros e bebedouros poderá ser realizada por empresas da iniciativa privada e pessoas que, de forma voluntária, queiram colaborar.

Parágrafo único. É facultado ao Poder Executivo a criação de convênios com as entidades privadas com o objetivo específico de implantação de bebedouros e comedouros para cães e gatos no município.

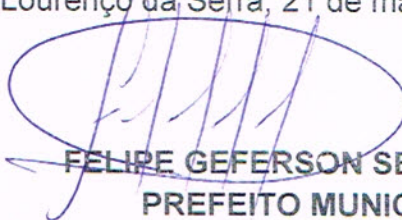
Art. 4º. Os comedouros e bebedouros deverão:

- I. conter água potável em condições ideais de higiene e de uso;
- II. conter ração em condições ideais, respeitando a data de vencimento e as condições ideais de armazenamento;
- III. ser confeccionado em material de cano PVC liso, resistente e impermeável;
- IV. ser instalados fora das dependências sanitárias;
- V. realizar a manutenção constante, com a periodicidade de cada 3 (Três) meses, por conta de quem instalou os comedouros e/ou bebedouros;
- VI. obedecer às regras de higienização constante dos equipamentos;
- VII. ser sinalizados, delimitando sua finalidade.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber, para execução do projeto.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Serra, 21 de março de 2022.



FELIPE GEFERSON SEME AMED
PREFEITO MUNICIPAL